

1

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA

### Capítulo I

#### Da Denominação, sede e Finalidades.

**Art. 1. A Associação CRISTA DE ARTE E CULTURA – ACAC** é uma entidade não governamental, de natureza privada, sem fins lucrativos - na forma da Lei nº: 9.790/99, ou político partidários, constituída de conformidade com os termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro à Av. Oscar de Almeida Gama sn, centro, comarca de Alegre - ES, com área de atuação em todo município de Alegre, que tem por objetivos:

Parágrafo único: A ACAC é de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 2. A ACAC tem por finalidade:**

- I - promover a evangelização através de eventos e outros meios, bem como o desenvolvimento humano e espiritual;
- II - criar instrumentos que viabilizem à promoção e à qualidade de vida;
- III – implementar programas voltados à promoção da cultura, saúde e da educação;
- IV - promover ações voltadas para a ética, para a cidadania e os direitos humanos;
- V - sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
- VI - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais.
- VII – realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VIII – oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- IX – atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- X – promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem e idosos;

**Art. 3. A ACAC** aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários, e suas prestações de contas observarão o estabelecido no inciso VII do Art. 4º da Lei nº: 9.790/99.

1 Serão adotadas pela **ACAC** práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

2 A **ACAC** será regida pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 4. Constituem recursos da ACAC, afeto às suas finalidades:**

- I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;
- II - as rendas de qualquer natureza.

Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA

2  
fl

**Art. 5.** A ACAC terá regimento interno, aprovado pela assembleia Geral e homologado pela Diretoria, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

**Art. 6.** A ACAC é constituída de:

- I - sócios fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição
- II - sócios regulares que, inscritos por apresentação de três sócios e aprovados pela Diretoria da ACAC, venham a integrá-la na forma regimental.

**Art. 7.** Por indicação dos sócios e referendados em Assembleia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

- I - sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da ACAC;
- II - sócio honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à ACAC.

### Capítulo II

#### Dos Associados

**Art. 8.** São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de sócios de qualquer categoria;
- IV - propor a Diretoria a reforma dos estatutos;
- V - pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à ACAC;
- VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os sócios beneméritos e honorários não têm direito a voto nas Assembleias, podendo, entretanto, ser eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal da ACAC.

**Art. 9.** São deveres dos sócios:

- I – contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II – evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político.
- III – respeitar cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV – comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V – procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI – pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;
- VII – apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescentes/criações/idosos;

**Parágrafo único.** Poderá ser excluído da ACAC por deliberação da Assembleia Geral, o sócio que, por sua conduta, mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

**Art. 10.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACAC.



Kassio Valadate  
OABES 27.911

3  
AB

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA

### Capítulo III Da Administração

#### **Art. 11.** São órgãos da ACAC:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal ;

**Art. 12.** Assembleia Geral, órgão soberano da ACAC, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### **Art. 13.** Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas dos Estatutos;
- III - decidir sobre a dissolução da ACAC e a destinação do seu patrimônio;
- IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à ACAC.

#### **Art. 14.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, devidamente auditados;
- III - deliberar sobre os programas finalísticos da ACAC, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IV - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos.

**Parágrafo único.** As Assembleias serão presididas pelo presidente da ACAC, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os sócios presentes.

#### **Art. 15.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I - pela Diretoria, por maioria dos seus membros;
- II - pelo Conselho Fiscal por maioria dos seus membros;
- III - a requerimento de 1/3 dos sócios.

1. O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da ACAC com indicação do assunto a ser discutido.

2. Recebido o pedido de convocação, o Presidente da ACAC diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

**Art. 16.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os sócios pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.



Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES/27.911

124

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA

1. Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

2. Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverão constar também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

3. As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número. § 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se-lhes publicidade no jornal local.

**Art. 17.** A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - Tesoureiro Adjunto.

1- O mandato da Diretoria será de quatro anos, admitida uma reeleição;

2. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual.

**Art. 18 - Compete à Diretoria:**

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e dispensar empregados;
- V - estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a ACAC;
- VIII - receber doações e emitir o competente documento; IX - homologar o regimento interno da ACAC;
- X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho;
- XI - Presidir as Assembleias na pessoa do seu Presidente ou do seu vice-presidente, na sua ausência.

**Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

**Art. 20.** A ACAC será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

Kassio Valadares Amorim  
OAB/ES 27.911

5/1

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA

**Art. 21.** O Conselho Fiscal, que terá o mandato de quatro (4) anos, será constituído por três membros efetivos e (3) três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

1. O mandato do Conselho Fiscal não coincidirá com o mandato da Diretoria;
2. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
3. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o livro e escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens
- V - requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprovatória e sobre das operações econômicas – financeiras realizadas pela instituição;
- VI – convocar extraordinariamente a assembleia geral
- VII – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII – fiscalizar os atos da diretoria executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutário;
- IX – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- X – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**Art. 22.** O regimento interno da **ACAC** definirá as competências dos membros da Diretoria.

**Art. 23.** Os Diretores e Sócios prestarão serviços sem quaisquer ônus para a **ACAC**, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

### Capítulo IV

#### Do Patrimônio

**Art. 24.** A **ACAC** só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único. No caso de dissolução da **ACAC**, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

**Art. 25.** Os Sócios Fundadores que assinaram o livro de presença e a Ata de Constituição da entidade, elegerão a primeira diretoria em ato sequente ao da aprovação do presente estatuto, para o mandato de 04 (quatro) anos.



Kassio Valente Amorim  
OAB/ES 27.911

M

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA

### Capítulo V

#### Das Disposições Gerais

**Art. 26.** A ACAC poderá celebra, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

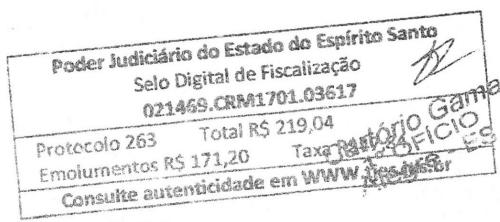
**Art. 27.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Alegre – ES, 20 de Outubro de 2017

JÁCIMAR GRYPP DE SOUZA  
Presidente

Kassio Valadão Amorim  
OAB/ES 27.911



#### Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Alegre - ES

APRESENTADO dia 12 de abril de 2018

REGISTRO NO LIVRO A-25 de Registro, de

Sociedade Civil, sob número 401 a fls 143

Alegre(ES), 12 de abril de 2018

A Oficial Jácome

1  
61

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA  
“ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA - ACAC”**

Às dezessete e trinta horas do dia 20 outubro do ano de dois mil e dezessete (20.10.2017), na sala de reuniões da igreja Evangélica Assembléia de Deus Missão Vida e Paz, na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, com a presença dos senhores e senhoras, todos os presentes fundadores, foi aberta a Assembléia Geral de Constituição da Organização Não Governamental “Associação Cristã de Arte e Cultura - ACAC”, com sede à Avenida Oscar de Almeida Gama, sn, centro, nesta cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo. Presidindo a sessão por aclamação o senhor Jacimar Grypp de Souza, passou à leitura da proposta de estatuto, que após debates e diversas alterações foi aprovado por unanimidade o projeto do estatuto. Obedecendo-se as formalidades legais pertinentes à dita investidura, determinou a seguir, que se procedesse à eleição. Efetuada a votação para eleição da diretoria: foram eleitos em primeiro escutino os membros conforme segue: **PRESIDENTE** – Jacimar Grypp de Souza, brasileiro, casado, funcionário público federal, CPF nº 031.882.477-96 e RG nº 1.061.213-ES, residente à Rua Julio Fonseca 264, Alegre-ES; **VICE - PRESIDENTE** – Daniel da Cruz Rodrigues , brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 076.523.637-05 e RG nº 1.436.803 - ES, residente à loteamento Nascimento, s/n- Rive - Alegre-ES; **1º SECRETÁRIO** – Alexandre Serri Moulin , brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 078.567.447-76 e RG nº 1.409.150-ES, residente no Córrego do Ouro, Rive, Alegre/ES; **SECRETÁRIO ADJUNTO** – Geraldo de Oliveira Paula, brasileiro, casado, marcador de energia, CIC 082.198.757-71 e RG nº 1.525.973/ES, residente na rua Francisco Arcon, 144 - bairro Bilau, Alegre-ES; **1º TESOUREIRO** – IRAN MARCOS SOARES LOPES, brasileiro, casado, empresário. CIC 079.049.457-46 e RG nº 1.717.539/ES, residente na Rua 7 de Setembro, nº 99, aptº 302, centro, Alegre/ES; **TESOUREIRO ADJUNTO** – Rogério Moreira de Souza , brasileiro, casado, Vigilante, RG nº 3.377.348/ES e CPF nº 078.602.897-17, residente na rua Manoel Rabelo, snº - Vila do Sul – Alegre/ES . O Conselho Fiscal, eleito na mesma ocasião e com mandato não coincidente com o da Diretoria, ficou constituído da seguinte forma: **TITULARES** – Saulo Cassimiro de Souza, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 372.703-ES e CPF nº 241.678.517-68, residente à Rua Julio Fonseca 264, nesta cidade de Alegre, ES; Arnaldo Serri Moulin, brasileiro, casado, militar, CPF nº 020.139.727-76 e RG nº 16.605-0 PMES, residente a Rua Nossa Senhora Aparecida, snº - Jerônimo Monteiro/ES ; Bruno dos Santos Ribeiro , brasileiro , casado empresário, CPF nº 094.729.997-17 e RG nº 2.116.493/ES , residente na rua 13 de maio, nº 20 Escadaria Otilio Gazone , centro, nesta cidade de Alegre, ES. **SUPLENTES** – Andressa Serri Moulin Grypp, casada, Professora, CPF nº 079.149.737-26 e RG nº 1.354.646-ES, residente na rua Julio Fonseca, nº 264, centro, Alegre/ES; Rhaony Duarte Moreira, solteiro, estudante universitário, CPF nº 170.004.517-26 e RG nº 3.796.937/ES residente à Rua Leandro Machado, nº 03 morro do Querosene, Alegre/ES ; Marcos Vinícius Batista dos Santos, solteiro, estudante universitário, CPF nº 160.972.317-17 e RG nº 3.882.606/ES , residente na rua José Luiz Clemente, nº 104 , Clérigo Moulin, Alegre - ES, todos brasileiros. Toda a Diretoria eleita e Conselho Fiscal, foi imediatamente empossada em seus respectivos cargos. O

Presidente eleito usou da palavra e conclamou a todos para unidos, procurarmos alcançar os objetivos estatutários, na busca de benefícios evangélicos e sociais . Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Assembléia e eu, Alexandre SerriMoulin, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e a Diretoria eleita.Alegre, 20 de Outubrode 2017.

Jeanne Grypp de Souza

Daniel da Cruz Rodrigues

Alexandre Serri Moulin

Greddo de O. Paula

Fernando Kots de Oliveira

Rogério Moreira de Souza

Antônio dos de Souza

Ismael Marques Souza Filho

Wanda Moulin Grypp

Bruno Belante de Souza

Indreia Ferri moulin Grypp

Janaína Tomaz Pribas Oliveira

Gaúlo Cassimiro de Souza

Arnaldo Serri Onofre

Maurício Vanniello Botelho dos Santos

Bruno dos Santos Botelho

Thierry Duval Moulin

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Alegre - ES

APRESENTADO dia 12 de abril de 2018

REGISTRO NO LIVRO A-25 de Registro de

Sociedade Civil, sob número 401 a fls 143

Alegre(ES), 12 de abril de 2018

A Oficial Grypp



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Espírito Santo  
COMARCA DE Alegre  
MUNICÍPIO DE Alegre  
DISTRITO DE Rive

Cartório do Registro Civil e  
Tabelionato do Distrito de Rive

Juliane Machado Curti  
Substituta Legal

" JULIANE MACHADO CURTI "

Oficial Substituta do Registro Civil

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.o 172, às fls. 172, do livro n.o B-Aux-II de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 13 de Julho (07) de 1996, foi feito o casamento de " JACIMAR GRIPP DE SOUZA com ANDRESSA SERRI MOULIN "

contraído perante o Juiz Pastor. José Carlos Azevedo Gomes e as testemunhas Elizeu de Matos Obolari, bras., solteiro, Lavrador e Eliane Cabral de Souza, bras., solteira, res. nesta Vila de Rive.

Ele, nascido em o Município de Alegre ES

\* \* \* aos 31 de Maio (05) de 1971  
profissão Auxiliar de Escritório, residente e domiciliado  
em este Distrito de Rive.

Ele, nascido em o Município de Alegre ES

\* \* \* aos 12 de Março (03) de 1976  
profissão Professora, residente e domiciliada  
em este Distrito de Rive, filha de  
Adauton Moulin e D. Sirlene Serri Moulin.

a qual passou assinar-se " ANDRESSA SERRI MOULIN GRIPP "

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os do Código Civil. — Observações: Casamento realizado sob o Regime de Comum hão Parcial de Bens.

\* \* \*

\* \* \*

O referido é verdade e dou fé.

Vila de Rive

20 de Agosto (08)

de 19 98

Juliane Machado Curti  
Substituta Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO REG CIVIL E TABELIONATO DIST. RIVE  
Andrela Barbosa Dias  
Registradora Civil  
Rua Bernardo Vargas, 69, Alegre-ES, Telefax: (28) 3552-8082

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:  
**DANIEL DA CRUZ RODRIGUES**  
e  
**SÂNIA LUCIO DOS REIS**

MATRÍCULA:  
**0221370155 2001 2 00012 191 0000671 07**



NOME COMPLETO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE DOS CÔNJUGES E SUAS FILIAÇÕES

**DANIEL DA CRUZ RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e setenta e seis (1976), filho de PEDRO JOSÉ RODRIGUES e MARIA LINA DA CRUZ RODRIGUES.

**SÂNIA LUCIO DOS REIS**, brasileira, solteira, estudante, natural do município de Alegre-ES, nascida aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984), filha de ROMARIO MOULIN DOS REIS e MARIA RICARDINA LUCIO DOS REIS.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e um

20	04	2001
----	----	------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

A contraente passou a assinar: **SÂNIA LUCIO DOS REIS RODRIGUES**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Livro B-12, Folhas 191, termo 671, Data do Casamento 20 de abril de 2001.

CARTÓRIO REG CIVIL E TABELIONATO DIST. RIVE

Registradora Civil: Andrela Barbosa Dias

Município: Alegre-ES

Rua Bernardo Vargas, 69, Alegre-ES, Cep: 29520000,  
Telefax: (28) 3552-8082

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito de Rive, ES, 22 de março de 2016.

Andrela Barbosa Dias  
Registradora Civil

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
022137.ETT1602.00049

Encargos: R\$ 22,74 Taxas: R\$ 0,36 Total: R\$ 23,12  
Consulte autenticidade em [www.tje.es.jus.br](http://www.tje.es.jus.br)

Cartório do Registro Civil  
e Tabelionato do Distrito de Ribeira  
e Município de Alegre-ES  
Avenida Bernardo Vargas, 69  
Distrito de Ribeira - 29520-000 - Alegre-ES  
CEP 29520-000 - Alegre-ES  
Andreia Barbosa Dias - Oficial e Notária



SERVIÇO REGISTRAL  
E NOTARIAL DE ALEGRE-ES  
**MÁRCIO VALORY SILVEIRA**

Registrador e Notário



*4.º*

Rua Dulcino Pinheiro, 246  
Centro - Alegre - ES  
CEP: 29500-000  
Tel.: (027) 552-2350

### CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o número 001078 às Folhas 139- do Livro B -0028 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia(s) 31 de dezembro de 1999, foi feito o casamento de GERALDO DE OLIVEIRA PAULA e GISELE COSTA GOMES, contraído perante HUMBERTO COELHO GUIMARÃES, Juiz de Paz e as testemunhas ELEVANI JANUARIO COSTA, JOÃO ADILSON COSTA, LENIR MARIA DE PAULA GOMES, ALDO THEOPHILO DA SILVA, ANA MARIA DE PAULA FERREIRA e outras.

ELE, nascido em NOVA IGUAÇU, RJ, aos 19 de maio de 1977, profissão BORRACHEIRO, estado civil Solteiro, residente e domiciliado RUA FRANCISCO ARCON, 143, CENTRO, CIDADE DE ALEGRE, ES, filho de AILTON GERALDO DE PAULA e JACIRA MARIA DE OLIVEIRA PAULA, residentes em Cidade de Alegre, ES.

ELA, nascida em CIDADE DE ALEGRE, ES, aos 13 de abril de 1979, profissão ESTUDANTE, estado civil Solteira, residente e domiciliada RUA MANOEL RABELO, 140, VILA DO SUL, CIDADE DE ALEGRE, ES, filha de GESSI GOMES DA SILVA e MARIA DO CARMO COSTA GOMES, residentes em Cidade de Alegre, ES, a qual passou a assinar-se : GISELE COSTA GOMES DE PAULA.

Apresentados os documentos a que se refere o art. 180 nos I,II,III,IV do Cód. Civil Brasileiro, Casamento realizado sob o regime de : COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Observações : Termo de casamento lavrado em 31.12.1999.

O referido é verdade e dou fé.

Alegre, ES, 31 de dezembro de 1999.

*A.*   
Márcio Valory Silveira  
Oficial Efetivo do Registro Civil

*CARTÓRIO DO REG. CIV.  
E TABELIONATO  
ALEGRE - ES  
MÁRCIO VALORY SILVEIRA  
Tabelião  
JANINE C. O. VALORY SILVEIRA  
Substituta  
ANGELA MARIA RUTTA MAURI  
BEATRIZ VALORY GAMA  
Escrivane  
Pça. 06 de Janeiro, 140  
Tel: 552-2350 - Fax: 552-3559  
Alegre - ES*



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Espirito Santo  
COMARCA DE Alegre  
MUNICÍPIO DE Alegre  
DISTRITO DE Ribe

" Juliane Machado Curti Braga "

Oficial **Substituta** do Registro Civil

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.o 721, às fls. 247, do livro n.o 7-2  
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 14 de Maio,  
de 2002, foi feito o casamento de "Alexandre Serri Moulin com Liane da C.  
Bastos Silva".

contraído perante o Juiz Sr. Sebastião Pedro Fossi.

e as testemunhas Juarez Rodrigues de Oliveira e s/mulher; e Elielson de Oliveira Lengruber e s/mulher.

Ele, nascido **Na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim**

profissão contabilista, residente e domiciliado

**Adult - Would you like to have a drink?**

Ela nascida Em Nova Iguacu, Estado do Rio de Janeiro.

\* \* \* 03 de Dezembro de 18

profissão Afazeres Domésticos., residente e domiciliada  
Nº 1. Vila de Rive. filha de

Adalton de Oliveira Silva e de P. Denair Fuly Bastos Silva

#### **Recent specimen Fls.**

**Elle** Layelle Bastos Silva Moulan

Ela: —ANGELIC BASTOS OLIVEIRA RODRIGUES

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1525 Nº 17 da LRF.

do Código Civil - Observações: Casamento realizado sob o Regime da Communhão Parcial de Bens, conforme consta do livro em arquivo nesse site.

O referido é verdade e dou fé.

versão 12 - 2012 31 de Agosto de 1956 - de 200

*Julio Cesar Valderrama* **Julio Cesar Valderrama**  
OFFICIAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA**  
**CNPJ: 30.256.966/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:58:06 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.

\* Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **E8DE.4821.65D0.C9C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000508514

Identificação do Requerente: CNPJ N° 30.256.966/0001-55

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/11/2020**, válida até **15/02/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/11/2020.

Autenticação eletrônica: **0010.9131.19D0.9D8A**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Tributos**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO. 20200011117**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**ACAC - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **30.256.966/0001-55**.

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: **20200011117**

**Validade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 17 de Novembro de 2020 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.256.966/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAC		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO 10AV OSCAR DE ALMEIDA GAMA		NÚMERO SN
CEP 29.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO ALEGRE		UF ES
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 8119-1752
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/04/2018 às 11:28:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Prefeitura Municipal de Alegre**

Estado do Espírito Santo



**Licença para Funcionamento**

**ALVARÁ Nº 000937 / 2019**

**Exercício - 2019**

**Razão Social:** ACAC - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA

**Nome Fantasia:** ACAC

**Endereço:** AVENIDA OSCAR DE ALMEIDA GAMA, SN, CENTRO ALEGRE  
ES

**Inscrição Municipal**

0000022603

**CNPJ/CPF**

30.256.966/0001-55

**Inscrição Estadual**

**Profissão:**

ASSOCIACAO

**Atividade Econômica Principal:**

**Item da Lista de Serviço:**

**Área do Estabelecimento:** M<sup>2</sup>

**Horário de Funcionamento:**

**Detalhamento:**

**Data de Emissão:**

15 de outubro de 2019

**Data Vencimento:**

31 de dezembro de 2019

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AVISO: Este Alvará deverá ser fixado em lugar visível

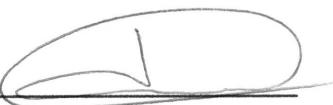
**ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA  
ACAC**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que todos os cargos de diretoria da ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA, CNPJ 30.256.966\0001-55, com sede do município de Alegre-ES, são voluntários, não acarretando assim nenhuma despesa de remuneração a serviços prestados aos diretores.

Alegre-ES, 20 de novembro de 2020

---



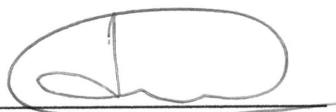
Jacimar Grypp de Souza  
Pres. Da ACAC

**ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA  
ACAC**

**DECLARAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**

Declaramos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA, CNPJ 30.256.966\0001-55, com sede do município de Alegre-ES, não possui , ate a presente data, nenhum bem patrimonial

Alegre-ES, 20 de novembro de 2020



Jacimar Grypp de Souza  
Pres. Da ACAC

**ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA  
ACAC**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Declaramos para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA, CNPJ 30.256.966\0001-55, com sede do município de Alegre-ES, se compromete com o poder publico a atender as suas solicitações, desde que não fira suas regras estatutárias, nas suas promoções de caráter cívico, educacional, cultural e assistencial para o município de Alegre.

Alegre-ES, 20 de novembro de 2020

  
Jacimar Grypp de Souza  
Pres. Da ACAC

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação “CRISTÃ DE ARTE E CULTURA – ACAC” DE ALEGRE, com sede nesta cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 30.256.966/0001-55, está em pleno e regular funcionamento desde 20 de outubro de 2017 cumprindo suas finalidades estatutaria e sociais no que concerne ás atividades assistenciais, sociais, benficiaentes e filantrópicas, sendo sua atual diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato de ativo, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Jacimar Grypp de Souza

Vice Presidente: Daniel da Cruz Rodrigues

Secretário: Alexandre Serri Moulin

Secretário Adjunto: Geraldo de Oliveira Paula

Tesoureiro: Iran Marcos Soares Lopes

Tesoureiro Adjunto: Rogério Moreira de Souza

Atesto, igualmente, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades, conforme dispõe o Estatuto da entidade.

Alegre/ES, 30 de novembro de 2020



## ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA

### RELATORIO DE ATIVIDADES 2018 / 2019

2018

- 1- ATIVIDADES INFANTIL NO BAIRRO LEANDRO MACHADO COM APRESENTAÇÃO DE FANTOCHES E BRINCADEIRAS PARA CRIANÇAS.
- 2- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE ARTE INFANTIL E APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS
- 3- PALESTRA COM MORADORES DO BAIRRO ANTONIO LEMOS JUNIOR, SOBRE A IMPORTANCIA E O PAPEL DE CADA CIDADÃO NA SOCIEDADE ATUAL;
- 4- AULA DE CRESCIMENTO ESPIRITUAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLECENTES EM APOIO A FAMILIA
- 5- PROJETO SOCIAL CRIANÇA FELIZ, COM PARCERIA DA IGREJA MISSÃO VIDA E PAZ E COM A PRESENÇA DO PERSONAGEM "LUCAS DO BEM"
- 6- AJUDA A PESSOAS CARENTES COM DOAÇÕES DE MOVEIS, COBERTORES E ROUPAS.
- 7- DOAÇOES DE VARIAS CESTAS BASICAS NO ANO

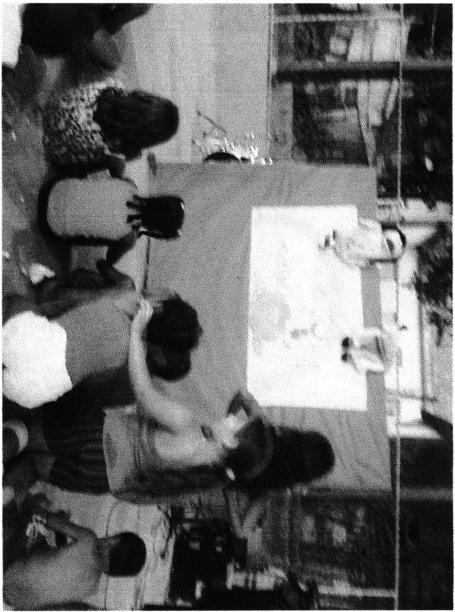
2019

- 8- PALESTRA PARA MULHERES SOBRE O SEU IMPORTANTE PAPEL NO LAR , CRIAÇÃO DE FILHOS E SEU REFLEXO NA SOCIEDADE;
- 9- CAFÉ COMUNITARIO EM PARCERIA COM A IGREJA MISSÃO VIDA E PAZ;
- 10- PROJETO NATAL FELIZ, EM PARCERIA COM BRUNO E ZEZINHO, DISTRIBUINDO PRESENTES PARA CRIANÇAS DOS BAIRROS DE ALEGRE;
- 11- PALESTRA COM MORADORS DO BAIRRO VILA DO SUL, SOBRE A IMPORTANCIA E O PAPEL DE CADA CIDADÃO NA SOCIEDADE ATUAL;
- 12- ATIVIDADE PARA CRIANÇAS E JOVENS VISANDO O CRESCIMENTO INTELECTUAL, SOCIAL E ESPIRITUAL
- 13- ATIVIDADE COM CRIANÇAS NO DIA DAS CRIANÇAS;
- 14- PROJETO SOCIAL AMIGOS, EM FREnte A IGREJA MISSÃO VIDA E PAZ E COM A PRESENÇA DO HUMORISTA "TIO CID"
- 15- DOAÇOES DE VARIAS CESTAS BASICAS NO ANO

Obs: relatamos que todas as atividades realizadas pela Associação Cristã de Arte e Cultura ou apoiada pela mesma foram sem fins lucrativos e através de doações para a realização das atividades e as pessoas envolvidas sempre são voluntarias.

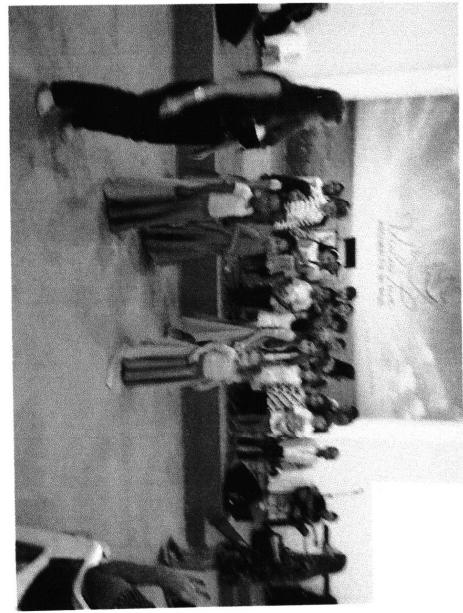
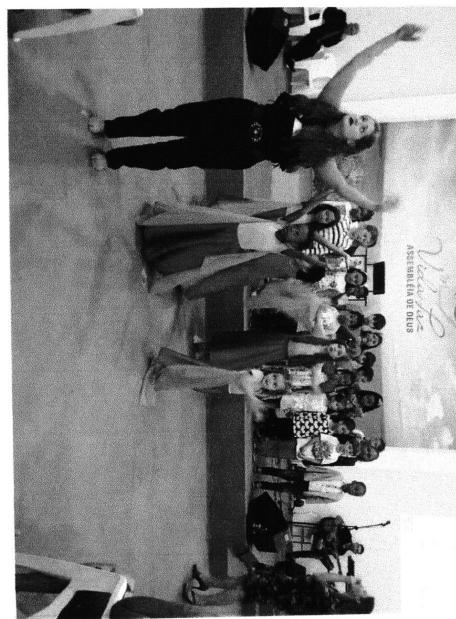
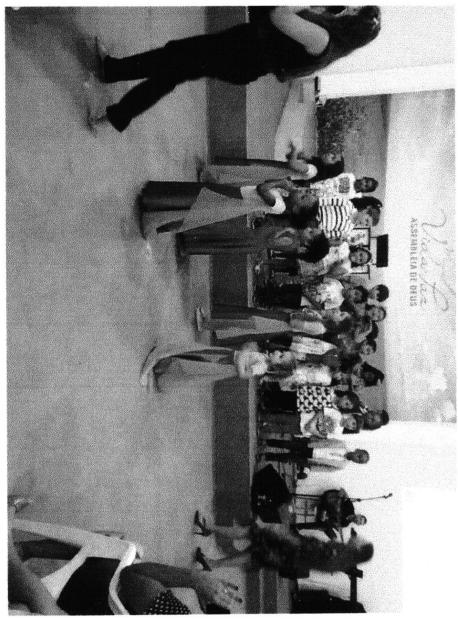
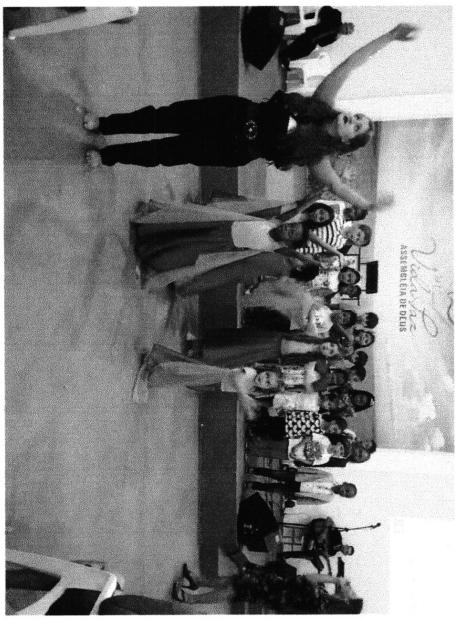
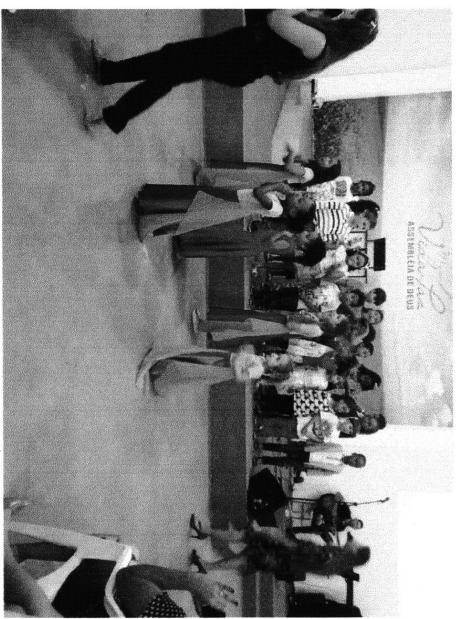
ALEGRE/ES 23 DE NOVEMBRO 2020

Associação Cristã de Arte e Cultura

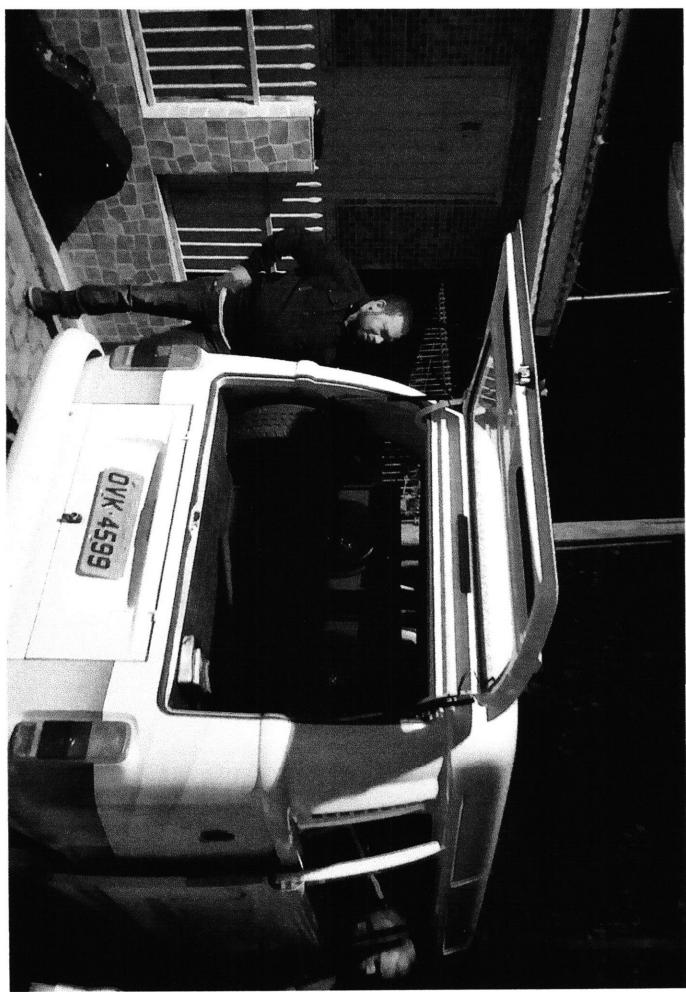


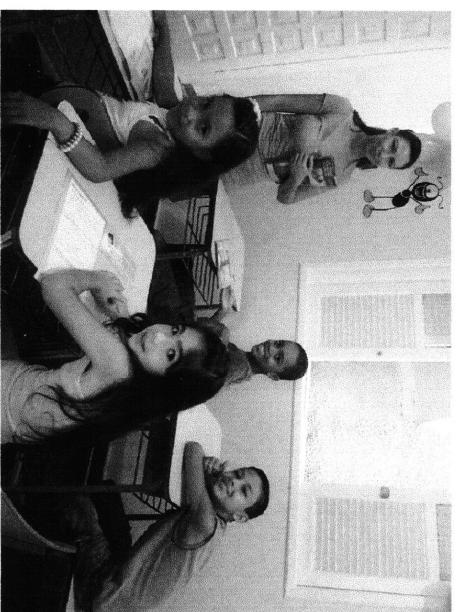
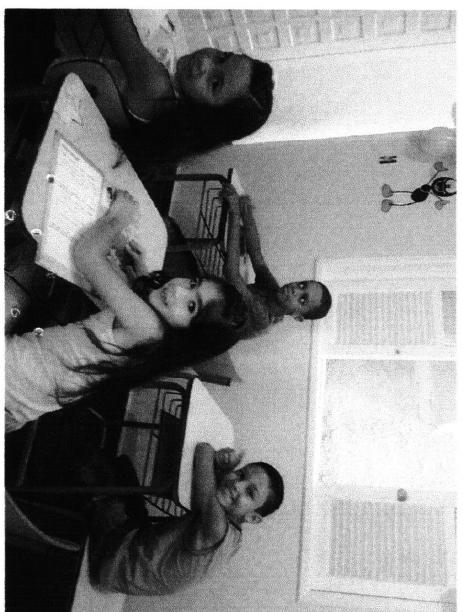
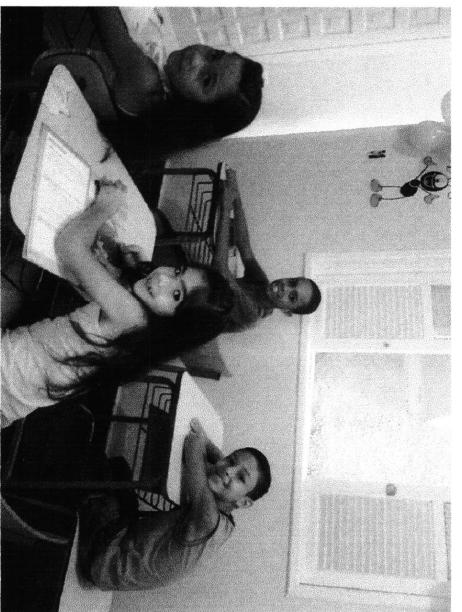
PROMOCÃO INFANTIL  
NO BRINQUEDO  
LÉANDRO MACHADO  
(Que nosé né)

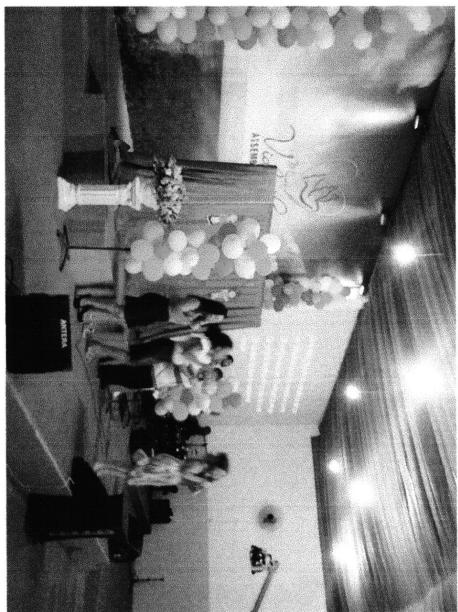
1

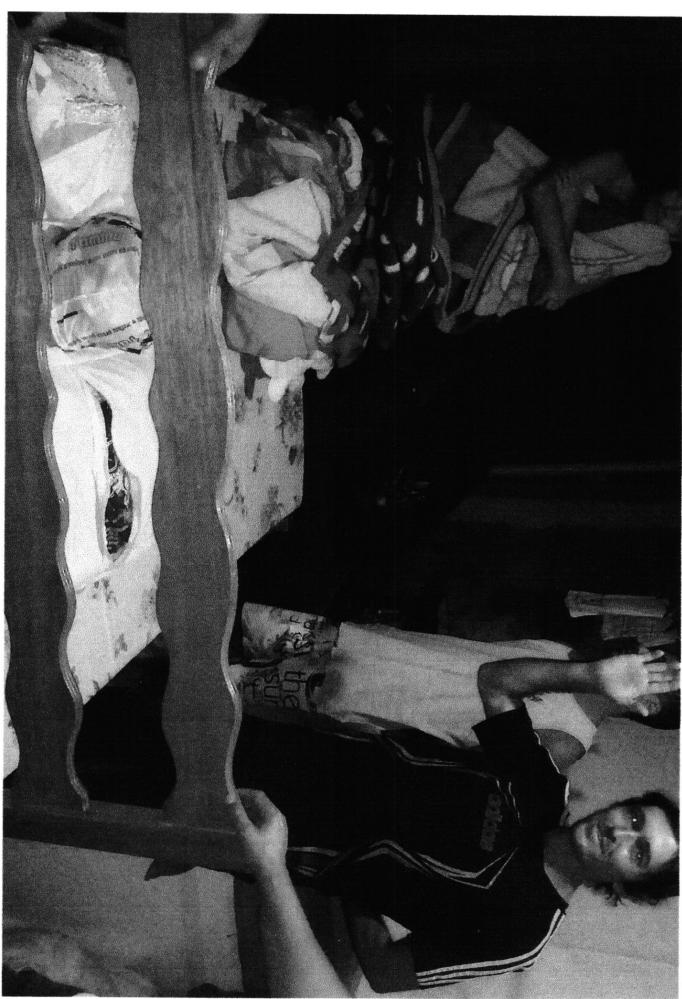


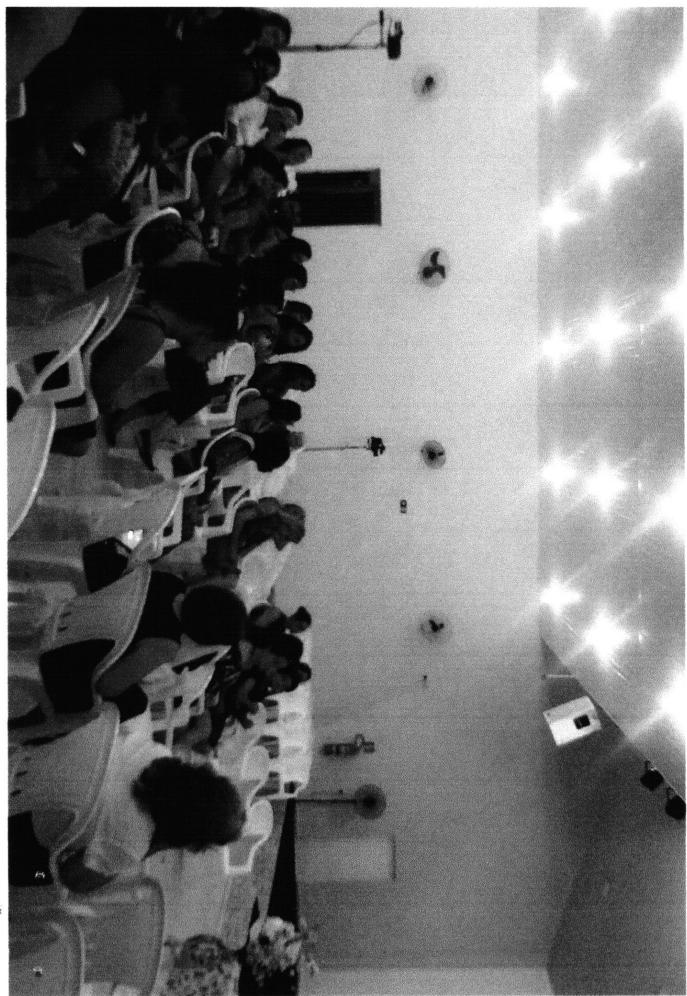
②



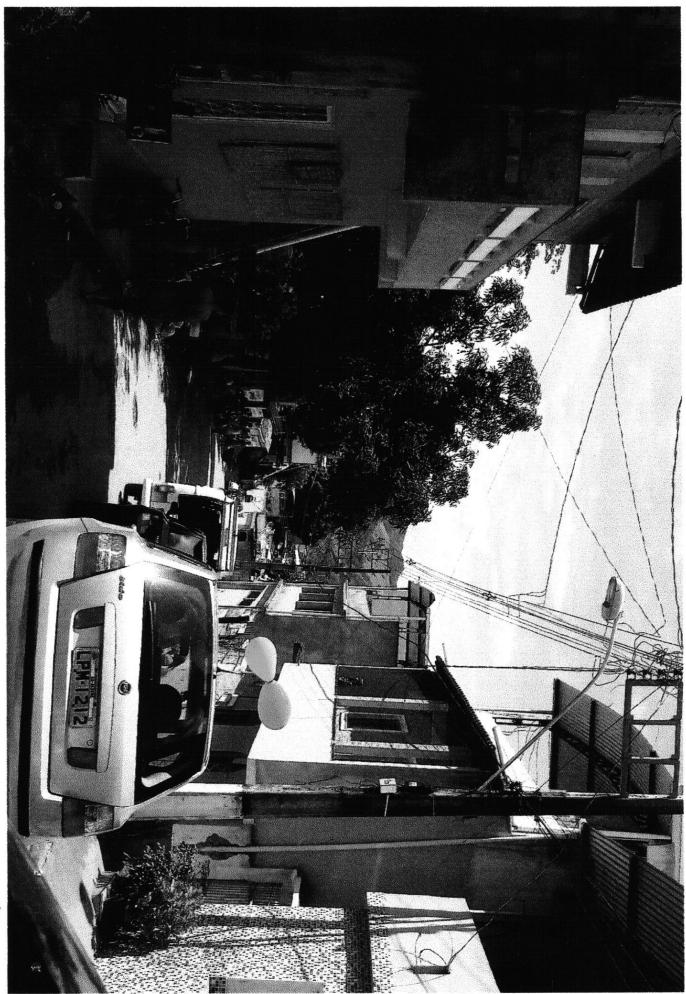


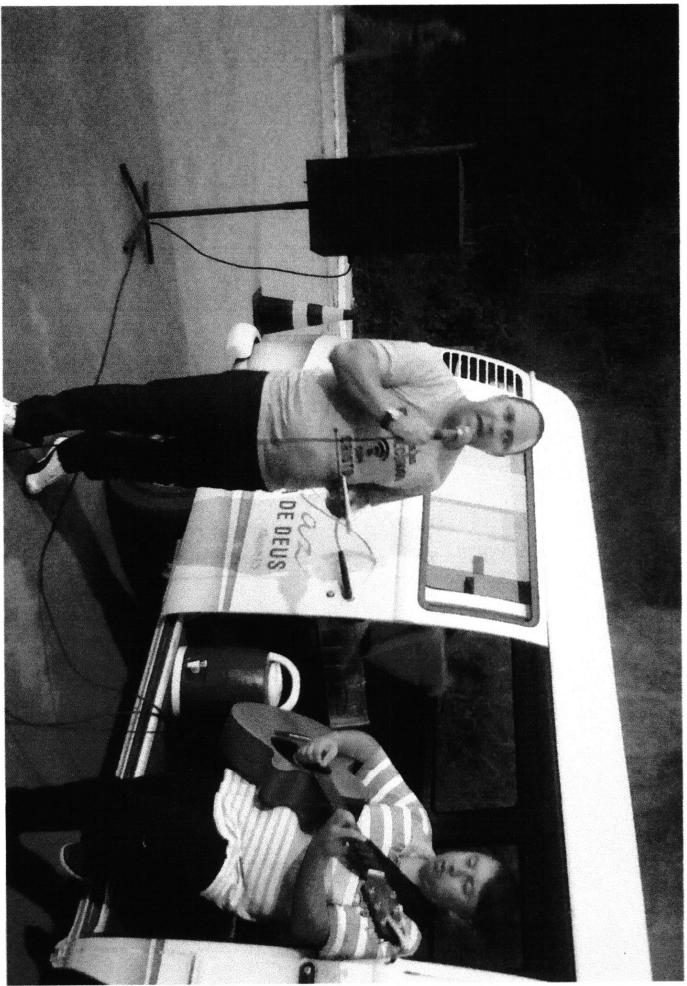
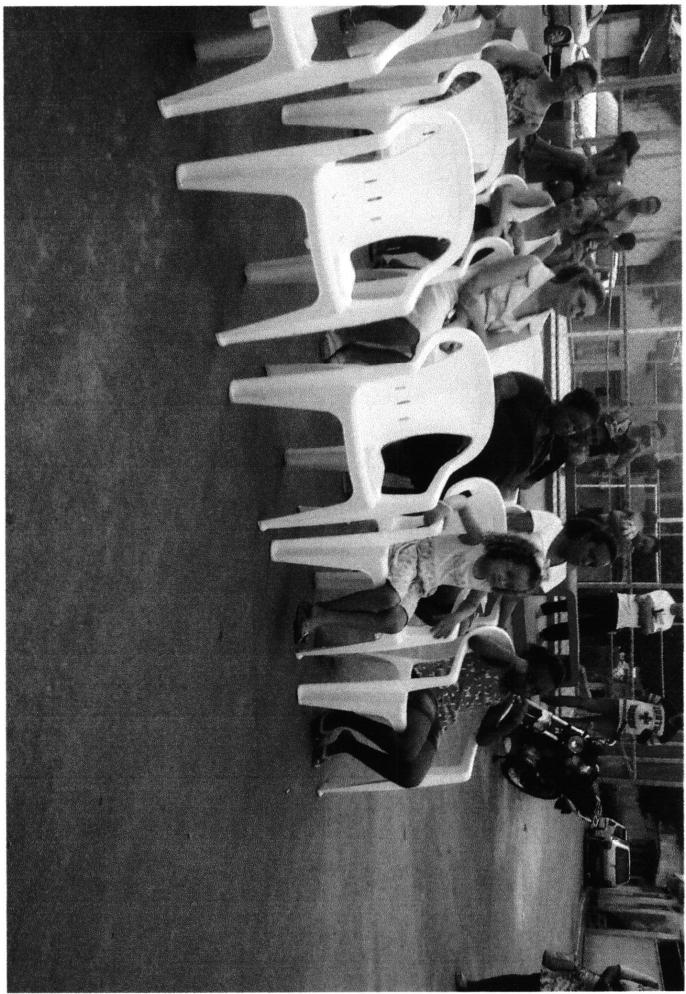


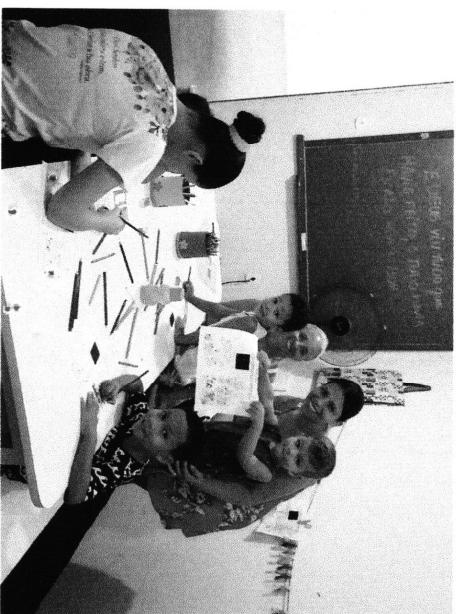


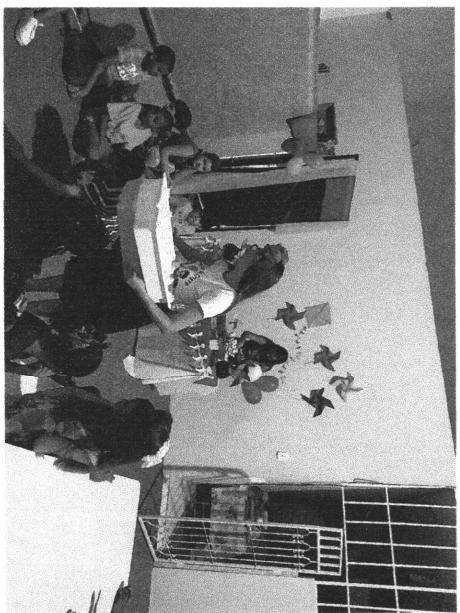
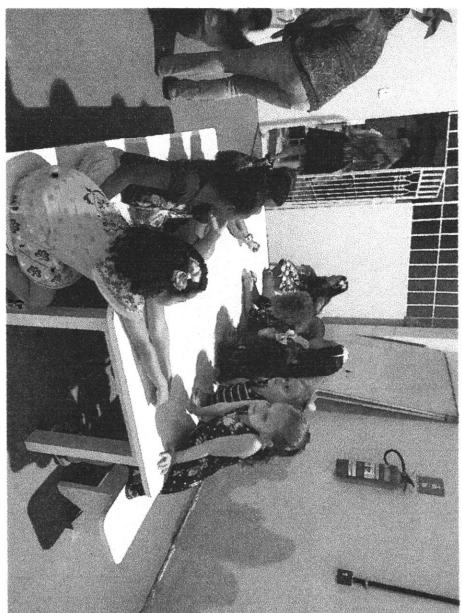


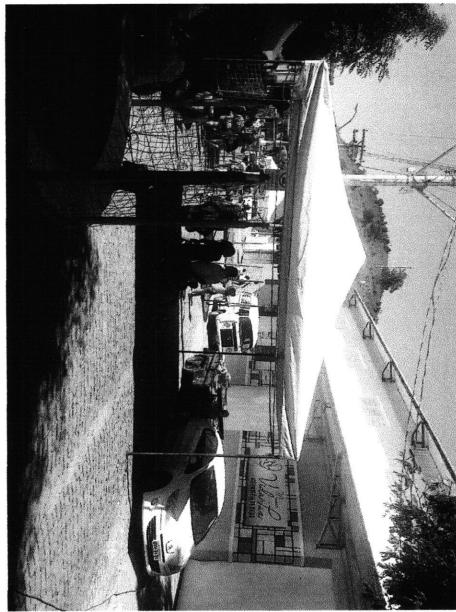












14

# EBENÉZER CONTABILIDADE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO CARLOS MACHADO  
CRC Nº 9381/O  
RUA CRISTIANO DIAS LOPES FILHO, 61, CENTRO – ALEGRE-ES.  
TEL.:(28) 3552-2956 ou (28) 3552-3636.

## RELAÇÃO DE FATURAMENTO

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA - ACAC

CNPJ: 30.256.966/0001-55

MÊS/ANO	FATURAMENTO MENSAL	
10/2018	R\$	0,00
11/2018	R\$	0,00
12/2018	R\$	0,00
01/2019	R\$	0,00
02/2019	R\$	0,00
03/2019	R\$	0,00
04/2019	R\$	0,00
05/2019	R\$	0,00
06/2019	R\$	0,00
07/2019	R\$	0,00
08/2019	R\$	0,00
09/2019	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

ALEGRE-ES, 23 de NOVEMBRO de 2020.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA - ACAC

Fernando Carlos Machado  
Técnico em Contabilidade  
CRC ES 0093810-6  
CPF 031 407 407-43

**Prefeitura Municipal de Alegre**

Estado do Espírito Santo



**Licença para Funcionamento**

**ALVARÁ Nº 000937 / 2019**

**Exercício - 2019**

**Razão Social:** ACAC - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA

**Nome Fantasia:** ACAC

**Endereço:** AVENIDA OSCAR DE ALMEIDA GAMA, SN, CENTRO ALEGRE  
ES

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Inscrição Estadual</b>
0000022603	30.256.966/0001-55	

**Profissão:**

ASSOCIACAO

**Atividade Econômica Principal:**

**Item da Lista de Serviço:**

**Área do Estabelecimento:** M<sup>2</sup>

**Horário de Funcionamento:**

**Detalhamento:**

---

**Data de Emissão:**

15 de outubro de 2019

**Data Vencimento:**

31 de dezembro de 2019

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AVISO: Este Alvará deverá ser fixado em lugar visível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Tributos**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO. 20200011117**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ACAC - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **30.256.966/0001-55**.

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: **20200011117**

**Válidade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 17 de Novembro de 2020 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20200000508514

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 30.256.966/0001-55

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/11/2020**, válida até **15/02/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/11/2020.

Autenticação eletrônica: **0010.9131.19D0.9D8A**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ARTE E CULTURA  
**CNPJ:** 30.256.966/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:58:06 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **E8DE.4821.65D0.C9C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# EBENÉZER CONTABILIDADE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO CARLOS MACHADO  
CRC Nº 9381/O  
RUA CRISTIANO DIAS LOPES FILHO, 61, CENTRO – ALEGRE-ES.  
TEL.:(28) 3552-2956 ou (28) 3552-3636.

## RELAÇÃO DE FATURAMENTO

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA - ACAC

CNPJ: 30.256.966/0001-55

MÊS/ANO	FATURAMENTO MENSAL	
10/2019	R\$	0,00
11/2019	R\$	0,00
12/2019	R\$	0,00
01/2020	R\$	0,00
02/2020	R\$	0,00
03/2020	R\$	0,00
04/2020	R\$	0,00
05/2020	R\$	0,00
06/2020	R\$	0,00
07/2020	R\$	0,00
08/2020	R\$	0,00
09/2020	R\$	0,00
10/2020	R\$	0,00
TOTAL.....	R\$	0,00

ALEGRE-ES, 23 de NOVEMBRO de 2020.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTE E CULTURA - ACAC

Fernando Carlos Machado  
Técnico em Contabilidade  
CRC ES 009381/O-6  
CPF 031 407 407-43

**LEI Nº 2.900, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
PARA CONCESSÃO DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de Utilidade Pública Municipal a Entidades filantrópicas, associações comunitárias, de moradores, instituições religiosas, educativas, sindicais, clubes de serviços e outras congêneres, que exerçam atividades sem fins lucrativos, no âmbito do município de Alegre/ES.

**Art. 2º** São requisitos indispensáveis para a concessão de Utilidade Pública Municipal:

I - que a entidade seja constituída no Município de Alegre;

II - que tenha personalidade jurídica;

III - que seja de caráter assistencial, filantrópica, benficiante, desportiva, social, cultural, religiosa, comunitária e/ou recreativa, sem fins lucrativos e que possua previsão de dissolução com a destinação dos bens a entidades congêneres.

IV - que esteja em efetivo e contínuo funcionamento nos dois (02) anos imediatamente anteriores ao da concessão, com exata observância dos princípios estatutários;

V - que não remunere, por qualquer forma, os cargos da diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI - que comprovadamente, promova a educação artística, ou filantrópicas, estas últimas de caráter geral ou indiscriminado; e,

VII - que a sua Diretoria seja constituída, em no mínimo, de 50% de moradores de Alegre, devidamente comprovadas.

**Art. 3º** São documentos necessários que devem acompanhar o processo de concessão de Utilidade Pública Municipal;

I - certidão de registro civil das pessoas jurídicas onde a entidade está registrada;

II - exemplar do órgão oficial do Município ou imprensa local onde foi publicado o Estatuto ou o próprio Estatuto;

III - certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;

IV - ata da eleição e posse da atual diretoria;

V - declaração de que os cargos de direção não são remunerados;

VI - relação dos bens patrimoniais e respectivos valores;

VII - declaração firmada pela diretoria de atender as solicitações do Poder Público nas suas promoções de caráter cívico, educacional, cultural e assistencial;

VIII - atestado de autoridade municipal sobre o funcionamento e os serviços prestados pela entidade;

IX - Relatório circunstaciado das atividades nos dois (02) anos anteriores à concessão, discriminando, em número e por ano, os serviços prestados, gratuitamente